LEI COMPLEMENTAR Nº 038 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à firma JRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DRACENA LTDA., inscrita no CGC sob nº 00.396.517/0001-41, parte da área constituída dos lotes 64 e 65, localizada na Fazenda das Antas, neste município, com 2.290,96 m² dentro do seguinte roteiro: "tem início no marco 1 cravado na divisa da área E (desafetação para alargamento da Estrada Municipal DRA-148) com a área B; do marco 1 deflete-se do norte magnético com rumo 47º 34' 31" NW, numa distância de 88,76m em direção ao marco 2 cravado na divisa da área B com a área D, confrontando à esquerda com a área B; do marco 2 deflete à direita e segue com rumo 42º 25' 23" NE, numa distância de 28,00m, seguindo em direção ao marco 2A, cravado na divisa da área D com o seu remanescente, confrontando à esquerda com a área D, do marco 2A deflete à direita e segue com rumo 47º 34' 31" SE, numa distância de 74,78m, seguindo em direção ao marco 4A, encravado na divisa do seu remanescente com a área E (desafetação para alargamento da Estrada Municipal DRA-148), confrontando à esquerda com seu remanescente, do marco 4A deflete à direita com rumo 15º 54' 11" SW, numa distância de 31,30 m seguindo em direção ao marco 1, confrontando à esquerda com área E (desafetação para alargamento da Estrada Municipal DRA- 148). Marco 1, inicial e final deste roteiro".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área inicial de 458,47 m², para operações da donatária na atividade de artefatos de cimento, pré-moldados e materiais para construção e foi avaliado em R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - A presente doação será com encargos devendo a donatária cumprir o seguinte:

a) iniciar imediatamente a 1ª etapa de sua construção na respectiva área concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo impreterível de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei;

b) efetuar ampliação da área construída no limite mínimo de 500,00 m², totalizando 959,47 m² de construção, devendo esta ampliação ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação da presente Lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

- Fls. 02 -

Artigo 3º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento da empresa, prevista na alínea "a" do artigo anterior.

Artigo 4º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeter a donatária, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, a donatária, sem direito a indenização pela obra porventura realizada.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada sem a anuência do Poder Legislativo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de fevereiro de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 01/95 - PLC